

## **RELATÓRIO N° , DE 2000.**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Aviso nº 43, de 1999, (Aviso nº 1.246, de 3/12/99 – TCU, na origem) que encaminha ao Senado Federal cópia das Decisões nºs 276 a 278, de 1999, bem como os respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam, sobre auditorias realizadas nas Secretarias de Saúde dos Estados do Espírito Santo, Pará e Rio Grande do Sul.

**RELATOR: Senador JOSÉ ALENCAR**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Aviso nº 43, de 1999, (Aviso nº 1.246, de 3/12/99 – SGS – TCU, na origem) que encaminha ao Senado Federal cópia das Decisões nºs 276 a 278, de 1999, bem como os respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam, sobre auditorias realizadas nas Secretarias de Saúde dos Estados do Espírito Santo, Pará e Rio Grande do Sul.

Trata-se de atividades conduzidas no âmbito do Programa de Ação na Área de Saúde, mantido por aquele Tribunal, referentes a auditorias realizadas em várias instituições de saúde daquelas três unidades federadas: secretarias de estado da saúde, secretarias de saúde de municípios selecionados, gerências estaduais do Ministério da Saúde, regionais da Fundação Nacional de Saúde, comissões intergestores bipartite, conselhos estaduais e municipais de saúde, instâncias colegiadas estaduais de saneamento e escritórios de negócios da Caixa Econômica Federal.

Os documentos enviados não informam as datas de realização das auditorias. No entanto, as decisões que delas decorrem foram tomadas na sessão de 2 de dezembro de 1999.

As decisões concluem por determinações e sugestões feitas a praticamente todas as autoridades a frente das citadas instituições,

destacando-se, entretanto, algumas que são recorrentes, o que caracteriza um padrão de deficiências do setor. Entre essas destacam-se:

- ausência de plano municipal ou estadual de saúde e de relatórios de gestão (três dos municípios e um dos estados auditados receberam determinação nesse sentido);
- conselhos estaduais e municipais de saúde que não exercem plenamente atribuições legais e regimentais, ressaltando-se, entre as determinações e recomendações feitas, a de participarem da elaboração e apreciação de planos de saúde e de relatórios de gestão; de apurarem as denúncias trazidas a seu conhecimento; de definirem quantitativos de serviços ambulatoriais e – em um dos casos – "participar mais nos assuntos de saúde do estado";
- inexistência de planos de cargos e carreiras;
- ausência ou insuficiência do sistema de auditoria;
- desenvolvimento insuficiente do sistema de vigilância epidemiológica, em nível estadual e municipal; ausência de implantação e/ou funcionamento dos principais sistemas de informação (Sistema de Informação sobre Mortalidade; Sistema de Informação de Agravos Notificáveis); ausência de avaliação de impacto de ações; planejamento sem base epidemiológica;
- desenvolvimento insuficiente do sistema de vigilância sanitária, sendo que – neste como no caso anterior – a situação decorre da insuficiência de efetivos, de infra-estrutura e de recursos financeiros e materiais para a atuação;
- ausência ou desatualização de cadastro de unidades assistenciais sob gestão da instituição;
- ausência de política de assistência farmacêutica ou de definição de recursos para a atividade;
- não-observância de diretrizes para aplicação dos recursos do Piso de Atenção Básica, com desvio de recursos para financiamento de atividades administrativas;
- insuficiência de serviços para assistência psiquiátrica;
- ociosidade de leitos públicos;
- atrasos no pagamento de prestadores de serviços.

## II – VOTO

Manifestamo-nos pela adoção das seguintes providências, de parte desta Comissão:

1. encaminhar Requerimento de Informação ao Ministro de Estado da Saúde sobre as providências tomadas e resultados obtidos em relação a duas determinações feitas, respectivamente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Executiva (para promover auditoria em unidades de saúde do Município de Conceição do Araguaia) e à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Pará (para que coopere com a Secretaria Municipal de Saúde);
2. encaminhar às Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores respectivas cópias das decisões, dos relatórios e votos, para conhecimento e providências fiscalizadoras devidas.

Sala da Comissão, 29 de março de 2000.

Senador OSMAR DIAS, Presidente  
Senador JOSÉ ALENCAR, Relator